

Nota Técnica – Malha 106

Diferencial de alíquotas – DIFAL – Simples Nacional

1. Descrição da malha

Omissão de pagamento do diferencial de alíquotas referente à a entrada, no território goiano, de mercadoria oriunda de outro Estado, adquirida por contribuinte optante pelo Simples Nacional, e destinada à comercialização, produção rural ou utilização em processo de industrialização como produto intermediário, material de embalagem e material secundário.

2. Critérios da malha

- 2.1 Nesse cruzamento são consideradas as notas fiscais de entrada de outras unidades da federação, excluídas as constantes do Anexo XX, do RCTE.
- 2.2 As mercadorias foram segmentadas de acordo com as alíquotas de 4%, 7% ou 12%.
- 2.3 Todas as mercadorias foram consideradas como “mercadorias de outro estado recebidas de terceiros para revenda”.
- 2.4 Anexo ao comunicado consta uma planilha, no formato .xlsx, com o cálculo do diferencial de alíquotas.

3. Detalhamento das inconsistências – Anexo “Malha Fiscal nº 106”

Lista todas as notas fiscais de entrada interestadual, com as seguintes informações:

3.1 Aba “SINTÉTICO”

3.1.1. Exibe o somatório por referência (ano e mês) relativo às notas fiscais eletrônicas marcadas como “Regularizar” na coluna “Ação” da aba “AQUISIÇÕES”, subtraídas as devoluções listadas na aba “DEVOLUÇÕES”.

3.2 Aba “AQUISIÇÕES”

- Link NFE: conectado à internet, basta clicar no link e conferir os dados na aba “Totais”
- Mês Ref : ano/mês da NFE
- Nº NFe : número da nota fiscal
- CNPJ Remetente: CNPJ da empresa emitente na nota fiscal eletrônica
- Importado: valor dos produtos importados do exterior
- Nacional: valor dos produtos nacionais ou nacionalizados
- Ação: ao clicar sobre a célula “Regularizar” abrirão duas opções: “Regularizar” ou “Justificar”.

3.3 Detalhamento da planilha/guia “DEVOLUÇÕES”

As NFe's referentes a mercadorias devolvidas são excluídas do cálculo do DIFAL.

3.4 Coluna Ação

3.4.1 Marcar como “Regularizar” as aquisições a serem autorregularizadas.

3.4.2 Marcar como “Justificar” as aquisições destinadas ao uso e consumo, ativo imobilizado ou outro motivo.

3.4.3. Utilizar a própria planilha anexa ao Comunicado, que soma, na coluna “Omissão DIFAL” da aba “Sintético”, os valores marcados como “Regularizar”, de acordo com a marcação do contribuinte.

4. AUTORREGULARIZAÇÃO

A autorregularização consiste no saneamento, pelo contribuinte, das irregularidades decorrentes das divergências ou inconsistências identificadas na malha fiscal, conforme IN 199/2022. Para saneamento das divergências e inconsistências identificadas, o contribuinte deverá:

4.1. PAGAMENTO À VISTA:

4.1.1. Preencher o Demonstrativo do Débito Declarado descrito no Item 4.1.2.

4.1.2 Emitir o Documento de Arrecadação das Receitas Estaduais - DARE, conforme instruções contidas no Comunicado para Autorregularização e anexar, no ato da emissão do DARE, o “Demonstrativo do Débito Declarado” no Módulo de emissão de DARE da autorregularização pelo link: <https://goias.gov.br/economia/autorreg-ppto-a-vista/>

4.2. PAGAMENTO PARCELADO

4.2.1 Para elaborar o Demonstrativo, selecionar os valores que deseja autorregularizar na aba AQUISIÇÕES da planilha enviada via DTe; salvar a aba SINTÉTICO em formato PDF, configurar o PDF para página horizontal da aba SINTÉTICO e Ajustar planilha em uma página para caber todas colunas da planilha dentro da página, assinar com o e-CNPJ

4.2.2 Preencher o **Termo de Declaração de Débito** com os valores totais por ano, salvar em formato PDF e assinar com o certificado digital do CNPJ do contribuinte.

Link para download do Termo de Declaração de Débito: <https://goias.gov.br/economia/wp-content/uploads/sites/45/files/autorregularizacao/TermodeDeclaracaododebito-Modelo1.docx>

4.2.3. Utilizar o aplicativo **Plataforma Digital de Processos-PDP** - módulo de Autorregularização e protocolar a solicitação do parcelamento anexando o Termo de Declaração do Débito e o Demonstrativo do Débito Declarado assinados com o Certificado Digital do Contribuinte e-CNPJ.

Link: <https://goias.gov.br/economia/plataforma-digital-de-processos/>

4.2.4 Acompanhar a tramitação do pedido de parcelamento pela PDP, por meio do qual, será enviado um aviso, com número do PA Autoreg gerado, que deverá ser utilizado para efetivar o parcelamento no “e-Parcelamento”.

Link: <https://negociacao.sefaz.go.gov.br/snc/certificado/processos/form>

4.2.5 Acessar o Portal de Autorregularização onde constam todas as informações sobre pedidos de parcelamento e documentação necessária.

Link: <https://goias.gov.br/economia/solicitar-parcelamento/>

4.3 JUSTIFICATIVA

4.3.1 Justificar os valores da malha, com os quais não concorda, no Portal de Autorregularização, onde deverão ser os documentos e anexos que fundamentam a justificativa.

Link: <https://goias.gov.br/economia/autorrr-valores-malhas/>

4.3.2 Evitar de abrir processos de justificativa no SEI, uma vez que a análise desses processos obedecerá a ordem de priorização definida pela Administração Tributária.

5. Observações

5.1. A autorregularização não se aplica ao contribuinte que esteja sob ação fiscal.

5.2. As irregularidades constantes desta malha fiscal podem ser sanadas no prazo de 30 dias após o recebimento do Comunicado enviado ao contribuinte.

5.3 As dúvidas devem ser enviadas para o e-mail autorregularizacao.economia@goias.gov.br.

5.4 Não haverá atendimento presencial para autorregularização desta malha, portanto, não é necessário o comparecimento à Delegacia Regional de Fiscalização, exceto no caso de notificação.

6. LINKS

Plataforma Digital de Processos – para os casos de parcelamento:

<https://goias.gov.br/economia/plataforma-digital-de-processos/>

IN 199/2022:

https://appasp.economia.go.gov.br/legislacao/arquivos/Superintendencia/SGAF/IN/IN_199_2022.htm

Termo de Declaração de Débito: <https://goias.gov.br/economia/wp-content/uploads/sites/45/files/autorregularizacao/TermodeDeclaracaododebito-Modelo1.docx>

Emissor de Dare da malha fiscal:

<https://goias.gov.br/economia/autorreg-pgto-a-vista/>

7. Fundamentação Legal

Lei nº 22.424, de 1º de dezembro de 2023, que alterou a Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991 e Decreto nº 10.611, de 18 de dezembro de 2024, que alterou o Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás – RCTE e anexo XX, do RCTE